

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 387/16 DATA 19/12/2016

<u>SÚMULA</u>: Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

RODRIGO MARCONCIN, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

Sanciono nesta data a Lei nº 387/16. C. Procópio, 19 de dezembro de 2016.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

Art. 1°. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Cornélio Procópio é facultado o direito de instituir equipe de transição, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo único: São princípios que devem reger o processo de transição democrática de governo, dentre outros:

I- prevalência do interesse público;

II- garantia da continuidade das ações, dos projetos e programas em andamento;

III- garantia de uma passagem de governo sem prejuízo dos serviços essenciais prestados à população;

IV- publicidade e transparência da administração pública, notadamente em relação a todas as informações necessárias para o início do governo;

V- transição apartidária, sem interferência de qualquer espécie de disputas políticas;

VI- ampla divulgação para a sociedade de todas as ações da equipe de transição.

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000 www.cornelioprocopio.pr.gov.br procuradoriamcp@gmail.com

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 2°- A equipe de transição de que trata o artigo 1° tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse, assim, como propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo.

- §1º- Os membros da equipe de transição poderão ser indicados pelo candidato eleito e a equipe de transição poderá ser supervisionada por um coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- §2°- A equipe de transição poderá ser composta, no máximo, por um número de pessoas igual ao número de Secretarias e Autarquias Municipais.
- §3°- A indicação a que se refere este artigo poderá ser feita por meio de ofício ao Prefeito Municipal e efetivado através de decreto municipal.
- §4º- Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição poderá ser feita junto ao órgão competente da Administração Pública.
- §5°- O Prefeito Municipal poderá, por ato próprio, dar efeito ao cumprimento desta lei, comunicando ao conjunto dos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, a ciência dos membros da equipe de transição.

Art. 3º-. O processo de transição governamental poderá ter início tão logo seja promulgado o resultado oficial das eleições municipais, encerrando-se na data de posse do novo governo.

Art. 4º- A equipe de transição poderá ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da Administração Pública, bem como a estrutura administrativa e relação de ocupantes de cargos, empregos e funções públicas.

Parágrafo único: Sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, o Prefeito Municipal poderá prestar informações circunstanciadas sobre:

I- o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município;

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000 www.cornelioprocopio.pr.gov.br procuradoriamcp@gmail.com

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

II- dívidas da administração direta, indireta e fundacional do município de Cornélio Procópio, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive em longo prazo, e encargos decorrentes de operações de créditos, esclarecendo sobre a capacidade de a administração municipal realizar aportes financeiros de qualquer natureza;

III- medidas e procedimentos a serem adotados para a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado Paraná;

IV- prestação de contas de convênios celebrados com a União Federal e o Estado do Paraná bem como subvenções ou auxílios recebidos e as transferências a serem recebidas da União Federal e do Estado do Paraná por força de mandamento constitucional ou de convênios:

V- a situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, especificando as metas físicas e financeiras atingidas com a programação de seus cumprimentos;

VI- relação de cargos e vagas de provimento efetivo e em comissão, com as respectivas remunerações, e a listagem de nomes, cargos, vencimentos e gratificações dos servidores públicos da administração Pública direta, indireta e fundacional do município de Cornélio Procópio;

VII- a situação real do estado de funcionamento das máquinas e veículos da Administração Pública;

VIII- os programas e projetos do Município de Cornélio Procópio, realizados, em execução, que aguardam implementação e os que tenham sido interrompidos;

IX- assuntos que demandaram ação ou decisão da Administração no primeiro semestre do novo Governo;

X- Plano Plurianual (PPA) vigente, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício seguinte, inclusive eventual projeto em tramitação no Poder Legislativo Municipal;

XI- licitações vigentes, particularmente as que findam durante o processo de transição ou durante o primeiro semestre do novo governo.

Art. 5°- Os secretários Municipais, os diretores, os chefes de seção e de setor e os demais titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta Municipal, direta e indireta, podem oferecer as informações solicitadas pelo coordenador da equipe de transição, bem como a lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

§1º O Prefeito Municipal poderá indicar um representante de cada Secretaria ou Autarquias, a quem deverão ser encaminhados os pedidos de acesso às informações.

§2º A indicação de que trata este artigo poderá ser feita por meio de decreto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da indicação da equipe de transição por parte do candidato eleito de Prefeito Municipal.

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000 www.cornelioprocopio.pr.gov.br procuradoriamcp@gmail.com

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 6º- O Prefeito Municipal em exercício poderá disponibilizar aos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-prefeito do Município e à sua equipe de transição, local, infraestrutura e apoio administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 7º- A equipe de transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8°- O disposto nesta lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito Municipal.

Art. 9°- As despesas decorrentes para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 10°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2016.

Rodrigo Marconcin Prefeito

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº 387/16. C. Procópio, 19 de dezembro de 2016.

Prefeito